

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 172/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: EMERSON ELEUTERIO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.216.046/0001-29, situada na Rua Guadalajara, nº 291, Centro – Araucaria/PR – CEP 83702-110, neste ato representada pelo Emerson Eleuterio Dos Santos, portador da cédula de identidade nº 4744220-6 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 804.665.839-15.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de aquecedores para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, localizada na R. Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária – PR, Cep: 83708-000, Araucária –PR , **vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de aquecedores, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**:

1.2. **Locação de 02 (dois) aquecedores de água a gás**, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da unidade da CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

1.3. A locação compreende a disponibilização dos aquecedores de água a gás em **perfeitas condições de funcionamento**, aptos ao uso contínuo, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes. Estão incluídas na locação a manutenção preventiva



GESTÃO EM SAÚDE

e corretiva necessária para garantir o adequado desempenho dos equipamentos durante toda a vigência contratual, bem como a substituição em caso de falhas que comprometam seu funcionamento.

1.4. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, localizada na R. Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária – PR, Cep: 83708-000, Araucária –PR, **vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.5. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela locação de aquecedores, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b) Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer e instalar 02 (dois) aquecedores de água a gás em perfeitas condições de uso, observando as especificações técnicas constantes na proposta comercial e as normas técnicas e de segurança vigentes;
- b) Garantir que os equipamentos atendam integralmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais órgãos fiscalizadores competentes;
- c) Realizar a manutenção preventiva periódica, conforme plano técnico recomendado pelo fabricante e boas práticas de engenharia, apresentando relatório técnico após cada visita;
- d) Executar manutenção corretiva sempre que necessário, mediante chamado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 horas, garantindo atendimento prioritário em casos que comprometam o funcionamento da unidade;
- e) Substituir, qualquer equipamento que apresente falhas recorrentes ou que não possa ser reparado de forma imediata, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- f) Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada e identificada, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários de seus colaboradores;
- h) Garantir que os equipamentos permaneçam em condições seguras de operação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de vício, defeito ou falha técnica dos equipamentos locados;
- i) Manter canal de atendimento disponível para abertura de chamados técnicos, inclusive para situações emergenciais;
- j) Emitir e manter válida, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à instalação e manutenção dos equipamentos.



GESTÃO EM SAÚDE

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.



GESTÃO EM SAÚDE

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE**.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal total de R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais), compreendo o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para locação dos equipamentos e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os serviços de manutenção.

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e



GESTÃO EM SAÚDE

quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

- a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado e atestado por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições



GESTÃO EM SAÚDE

estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII

DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula Décima – Da Assunção da Gestão e Transitoriedade Assistencial:

10.1. As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA** pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 01 de fevereiro de 2026, em decorrência do **Contrato de Gestão 23/2026**, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por **situação excepcional de transitoriedade assistencial**, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.



GESTÃO EM SAÚDE

10.2. Em razão do disposto no item anterior, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência contratual, **será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual, de modo que a presente avença vigorá pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante manifestação expressa e formal das partes.

10.3. Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá **sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica**, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada e por fim a economicidade do contrato em comparação a cotação de mercado a ser realizada pela Contratante com esteio em seu regulamento próprio de compras e contratações.

10.4. No curso do período previsto nesta cláusula:

- a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;
- b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;
- c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

10.5. Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, a Contratante poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

10.6. A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

- a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde

que devidamente executados e comprovados;

b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

10.7. Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, para que continue surtindo efeitos jurídicos daí decorrentes, o contrato deverá ser aditivado mediante expressa anuência das partes.

10.8. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 23/2026** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.9. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.10. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA**, e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de



GESTÃO EM SAÚDE

inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela **CONTRATANTE**:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, desde que constatada a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com



GESTÃO EM SAÚDE

antecedência mínima **de 48** (quarenta e oito) horas;

e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a Contratada desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **HOSPITAL MUNICIPAL DE**



GESTÃO EM SAÚDE

ARAUCÁRIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou



GESTÃO EM SAÚDE

indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos



inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
- c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
- e) Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem vigência a partir de 01/02/2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

**SEÇÃO XII
DO FORO****Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:**

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 01 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

EMERSON ELEUTERIO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.216.046/0001-29, situada na Rua Guadalajara, nº 291, Centro – Araucaria/PR – CEP 83702-110, neste ato representada pelo Emerson Eleuterio Dos Santos, portador da cédula de identidade nº 4744220-6 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 804.665.839-15, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não,



GESTÃO EM SAÚDE

sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;



GESTÃO EM SAÚDE

- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da



execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

22



KOMECO



ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

SANTOS INSTALADORA DE AQUECEDORES

DE: EMERSON ELEUTÉRIO DOS SANTOS-ME

CNPJ 06.216.046/0001-29

I.E. 907.103.19-66

041 98412-78-68 - 99187-74-95 - 996617658 - 41 3642-11-01

RUA GUADALAJARA N° 291 CENTRO ARAUCÁRIA PR.

EMAIL: santosinstaladora@hotmail.com

Orçamento.

A Associação de Proteção A Maternidade e Infância Ubaira, CNPJ 14.284.483/0001-08.

Proposta para a locação de dois aquecedores de água a gás marca Rheem com capacidade de 36.808Kcal/h GLP para aquecimento de água, para o Hospital Municipal de Araucária, com instalação e desinstalação dos aparelhos ao final do contrato sem custo. No momento os aparelhos já se encontram instalados devido ao contrato anterior, é dado a manutenção e verificação mensal necessária nos aparelhos locados, sem cobrança adicional, também incluso peças de desgaste ou que possam apresentar algum defeito, sem custo adicional, o valor mensal da locação dos dois aparelhos e a manutenção é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), juntamente com os aparelhos locados o HMA possui dois aparelhos próprios que necessitam da mesma manutenção mensal que tem um custo de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) revisão e manutenção mão de obra que não incluem peças de desgaste ou que possam apresentar defeito, caso ocorra esta situação é enviado orçamento da peça para aprovação.

O valor total da proposta de locação e manutenção mensal dos aquecedores é R\$ 1.680,00 (Hum mil seiscentos e oitenta reais) sendo dois locados e dois próprios do HMA, para contrato de 12 meses, podendo ser renovado.

Pra atendimentos de emergência dos aparelhos locados não terão cobrança adicional, para os aparelhos do HMA, acessórios, periféricos e sistema o valor do atendimento é R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cobrados via nota fiscal.

Fico a disposição pra quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Araucária 30 de janeiro de 2026.

Emerson E Santos.

Proposta

EMERSON ELEUTERIO DOS SANTOS - ARAUCÁRIA pdf

Código do documento 12e9efb9-d129-4082-b793-6541a81596d5



Assinaturas



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.hma@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Gabriel Cezar de Lima
gabriel.lima@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou



Emerson Eleutério dos Santos
santosinstaladora@hotmail.com
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Andréia Correia de Souza

Manoel Bispo de Jesus Neto

Vanessa Multari da Silva Galvão

Emerson Eleutério dos Santos

Yurgan Targe

Eventos do documento

05 Mar 2026, 21:37:13

Documento 12e9efb9-d129-4082-b793-6541a81596d5 **criado** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-05T21:37:13-03:00

05 Mar 2026, 21:37:24

GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br.

REMOVEU o signatário **yurgantarge.contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-05T21:37:24-03:00

05 Mar 2026, 21:40:24

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-05T21:40:24-03:00

13 Mar 2026, 13:27:06

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como testemunha** (e6505046-68ec-4fae-81cf-3b792000cb80) - Email: dirgeral.hma@s3saude.com.br - IP: 45.5.222.125 (45-5-222-125.directwifi.com.br porta: 44940) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2026-03-13T13:27:06-03:00

13 Mar 2026, 13:44:24

GABRIEL CEZAR DE LIMA **Acusou recebimento** (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433) - Email: gabriel.lima@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 61666) - DATE_ATOM: 2026-03-13T13:44:24-03:00

13 Mar 2026, 16:42:28

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 55500) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2026-03-13T16:42:28-03:00

17 Mar 2026, 16:22:36

GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordcontratos.sede@s3saude.com** para **coordcontratos.sede@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-17T16:22:36-03:00

17 Mar 2026, 16:45:03

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 64.181.186.30 (64.181.186.30 porta: 19826) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-03-17T16:45:03-03:00

27 Mar 2026, 11:04:06

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187-44-249-2.STATIC.itsweb.com.br porta: 33078) - [Geolocalização: -12.986000180611423 -38.45058157667399](#) - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-03-27T11:04:06-03:00

19 May 2026, 23:08:02

EMERSON ELEUTÉRIO DOS SANTOS **Assinou como parte** (bc6a5b7e-96f5-4670-8bc7-3d37c6613fde) - Email: santosinstaladora@hotmail.com - IP: 177.173.220.249 (177-173-220-249.user.vivozap.com.br porta: 2588) - [Geolocalização: -25.5936283 -49.3982461](#) - Documento de identificação informado: 804.665.839-15 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-05-19T23:08:02-03:00

20 May 2026, 17:27:19

GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **yurgantarge.contratos@s3saude.com** para **yurgantarge.contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-05-20T17:27:19-03:00

20 May 2026, 22:24:11

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 186.214.138.154 (186.214.138.154.static.host.gvt.net.br porta: 58336) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-05-20T22:24:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):52125568e142407d637d458eae4dcf292ed83886176b1373322699be0539503

(SHA512):181556f02bd1450fe6aeb6cc06e9d06889cd499aab9bf61fc872ee5ae39e476d8f3de2271bb78da02fe42a46a5b48a5ea0948923becd8bcda78efd27850d5318

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
